



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016.

CD/16704.33459-77

MPV nº 712, de 2016, que "Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus."

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016:

Art. À União, por intermédio do Ministério da Saúde, compete:

I - criar grupo interministerial e multidisciplinar responsável por coordenar as ações relativas combate ao vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zica Vírus;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação desta política;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação desta política de combate ao vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zica Vírus;

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação e comunicação devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais e campanhas de conscientização compatíveis com a política de combate ao vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zica Vírus.



CD/16704.33459-77

JUSTIFICATIVA

Conforme determina o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) as autoridades sanitárias brasileiras decretaram, em 11 de novembro de 2015, Emergência em Saúde Pública de Importância **Nacional**, devido ao aumento inusitado de casos de microcefalia – uma malformação do sistema nervoso central de natureza congênita com graves consequências sobre a vida e o desenvolvimento da criança, que pode ter muitas causas, como substâncias químicas, radiação ou infecções. A suspeita maior é o acometimento pelo zika vírus durante a gestação.

Em 1º de fevereiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a gravidade da epidemia de microcefalia, decretou Emergência de Saúde Pública de Importância **Internacional**.

O Brasil está no epicentro desta epidemia, com 4.180 casos de microcefalia notificados (semana epidemiológica de 23 de janeiro de 2016), ou seja, recém-nascidos vivos, natimortos, abortamento ou feto com microcefalia e/ou malformação do sistema nervoso central; destes, 3.448 permanecem em investigação (82,5%); 270 foram confirmados por critérios laboratoriais, radiológicos ou clínicos; e, em seis, 2,2%, o zika vírus foi identificado.

A OMS prevê que até 4 milhões de pessoas podem ser infectadas pelo zika vírus em todo o continente americano neste ano, 1,5 milhão delas no Brasil. A transmissão deste vírus ocorre já em 28 países.

Tal situação caracteriza quadro que requer imediata e intensiva estratégia de prevenção e controle, com vigilância rigorosa. Este evento extraordinário no quadro epidemiológico nacional, com terríveis repercussões na saúde dos brasileiros, demanda atenção e esforços urgentes de toda sociedade.

Tramita na Câmara dos Deputados o PL 1861 de 2015, do nobre colega Deputado Luiz Lauro Filho, que “cria a Política Nacional de Combate à Dengue, Chikungunya e à febre Zika”, portanto essa emenda



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL LUIZA ERUNDINA PSB/SP

objetiva trazer aspectos importantes desse projeto de lei para a MP nº 712, de 2016, garantindo assim a efetiva viabilidade das medidas sanitárias contra o mosquito.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2016.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSB/SP

CD/16704.33459-77